



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL**

I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matrícula funcional nº 1336649

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Plano de Trabalho: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Plano de Trabalho: 550008/0001 – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília - UnB

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Nome da autoridade competente: Prof.ª Márcia Abrahão Moura

Matrícula funcional nº 145378

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho: Departamento de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde (FS/NUT)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040 / 15257 - Universidade de Brasília

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED :154040 / 15257 - Universidade de Brasília

3. OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto desenvolver estratégias para discussão, disseminação, informação e comunicação das ações de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

A vigência do plano de trabalho será de doze meses, nos quais serão realizadas as seguintes atividades:

4.1 Promover discussões e obter contribuições técnicas sobre as ações de alimentação e nutrição no SUAS com profissionais nutricionistas

Atividades:

4.1.1 Realizar 01 oficina/evento com profissionais nutricionistas para obter contribuições técnicas sobre as ações de alimentação e nutrição no SUAS.

4.1.2 Imprimir e divulgar 2 (dois) mil cópias do Manual Instrutivo da Portaria Interministerial MDS/MS Nº25, que versa sobre a integração do SUAS, SISAN e SUS, e 2 (dois) mil folders sobre as ações de Alimentação e Nutrição no SUAS

4.2 Desenvolver e implementar estratégias para comunicação e informação das ações de alimentação e nutrição no SUAS

Atividades:

4.2.1 Mapear a literatura e evidências sobre as estratégias efetivas para a comunicação e informação das ações no SUAS

4.2.2 Elaborar Plano de Comunicação contendo as estratégias efetivas para a disseminação das ações de alimentação e nutrição no SUAS, considerando como público: gestores, profissionais e usuários do SUAS.

4.2.3 Conduzir processo de validação e construir a versão final do Plano de Comunicação com especialistas e instâncias de controle social

4.2.4 Implementar as ações do Plano de Comunicação das ações de alimentação e nutrição no SUAS, considerando o ambiente virtual

4.2.5 Produzir relatório detalhado sobre o alcance das ações da campanha

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O agravamento da situação de insegurança alimentar (IA) no Brasil desafia gestores, profissionais e toda a sociedade a pensar ações capazes de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A alimentação adequada e saudável é direito fundamental, inerente à dignidade humana, devendo o poder público adotar políticas, programas e ações que necessárias para promover e garantir a SAN da população (BRASIL, 2006). O DHAA inclui ainda o direito de estar livre da fome e da má nutrição, além do acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo (ABRANDH, 2010).

Segundo o relatório anual sobre o “Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo” da Organização para Alimentação e Agricultura (FAO), divulgado em 2023, o Brasil retornou ao Mapa da Fome. No período 2014-2016, a IA grave afetava 1,9% da população total. No período de 2020-2022, o percentual subiu para 9,9% (21,1 milhões de pessoas). A IA moderada ou severa passou de 18,3% (37,6 milhões de pessoas) a 32,8% (70,3 milhões) no mesmo intervalo de tempo. As formas mais severas de insegurança alimentar (moderada ou grave) atingem parcelas maiores da população nas regiões Norte (45,2%) e Nordeste (38,4%). Mulheres, crianças, população negra e pessoas vivendo em zonas rurais são as mais atingidas pela insegurança alimentar. Entre as famílias participantes do Programa Bolsa Família (PBF), a insegurança alimentar grave chega a 35% (Galindo et al, 2021).

Diante desse cenário, em 2023, o governo brasileiro recolocou a alimentação adequada no centro das políticas públicas. O Plano Brasil sem Fome foi desenvolvido como resposta a situação de fome e insegurança alimentar do país. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) assumiu no Planejamento Plurianual do Governo Federal (PPA 2024- 2027) (Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023), no Planejamento Estratégico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e no Plano Brasil Sem Fome alguns compromissos. Dentre eles destaca-se: a proposição e coordenação de uma Estratégia Nacional de Alimentação Saudável nas Cidades nas cidades (Decreto Nº 11.822 de 12 de dezembro de 2023); a elaboração de nova estratégia de apoio à oferta de alimentação/refeições saudáveis e adequadas para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e pessoas em Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN, em parceria com a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS no âmbito do Programa Nacional de Alimentação no SUAS - PNA-SUAS, até 2026; e a implementação de diretriz nacional para atendimento integrado a indivíduo/família em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema

Único de Assistência Social - SUAS e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, até 2026 (Portaria Interministerial MDS/MS Nº 25, de 1º de setembro de 2023).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um sistema público instituído pela LOSAN, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) (Brasil, 2006). O SUAS deve prover à população algumas seguranças: de acolhida; de renda; de convívio familiar, comunitário e social; de desenvolvimento de autonomia; e de apoio e auxílio. A alimentação está incluída entre os aspectos da segurança de acolhida, entendida como uma necessidade humana e que deve, portanto, ser garantida pela proteção social (Brasil, 2004).

A capilaridade dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), além dos espaços de controle social do SUAS, apresentam-se como elementos estratégicos para favorecer a articulação entre políticas e ações intersetoriais para o acesso universal à alimentação adequada e saudável e segurança alimentar e nutricional, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social (Brasil, 2017). Apesar dos reconhecidos avanços e esforços para efetivar essa intersectorialidade, a agenda de alimentação e nutrição no âmbito do SUAS ainda é incipiente. Atualmente, o SUAS conta com 2142 nutricionistas atuando nos diferentes serviços e equipamentos, mas ainda não existe uma regulação para a atuação desses profissionais, e tampouco um marco legal para a atuação no SUAS.

Dentro dessa perspectiva, a Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (DESAU), da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em parceria com a Secretaria Nacional de Assistência Social, está desenvolvendo uma Agenda de Alimentação e Nutrição para o SUAS, com objetivo de normatizar e qualificar a oferta de ações de alimentação e nutrição, considerando os serviços, os equipamentos e os programas desse sistema. Dentre essas ações, destaca-se a promoção da alimentação adequada e saudável, e a educação alimentar e nutricional.

Assim, com intuito de contribuir com os processos de comunicação e informação da Agenda de Alimentação e Nutrição no SUAS para gestores, profissionais e comunidade, o presente projeto faz-se necessário para apoiar o desenvolvimento das estratégias e ações pactuadas pela CGSAU/DESAU/SESAN/MDS. O projeto será implementado com apoio do Departamento de Nutrição da Universidade de Brasília, reconhecido pela sua expertise no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão relacionados às Políticas de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional. A Associação Brasileira de Nutrição também integrará a rede de parceiros, em virtude de sua capilaridade entre os profissionais nutricionistas (com filiais em nove estados brasileiros), sua expertise técnico-científica

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: será realizado o pagamento de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que representam 16,6% do valor global pactuado, relativos aos custos indiretos da Fundação de Apoio.

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Promover discussões e obter contribuições técnicas sobre as ações de alimentação e nutrição no SUAS com profissionais nutricionistas						
PRODUTO	Relatório com contribuições dos profissionais nutricionistas para a agenda de alimentação e nutrição no SUAS	unid.	1	R\$ 81.700,00	R\$ 81.700,00	Agosto/2024	Outubro/2024
META 2	Desenvolver e implementar estratégias para comunicação e informação das ações de alimentação e nutrição no SUAS						
PRODUTO	Campanha para comunicação e informação sobre as ações de alimentação e nutrição no SUAS implementada	unid.	1	R\$ 88.300,00	R\$ 88.300,00	Novembro/2024 Julho/2025	
TOTAL					R\$ 170.000,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/2024	R\$ 170.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Custos Indiretos da UnB)	Sim	R\$ 17.000,00
3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio)	Sim	R\$ 11.333,33
3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Demais Despesas do Projeto)	Não	R\$ 141.666,67
Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.		
12. PROPOSIÇÃO		
<p>Márcia Abrahão Moura Prof.^a Universidade de Brasília</p>		
13. APROVAÇÃO		
<p>Lilian dos Santos Rahal Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</p>		

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 29/07/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15645714** e o código CRC **D50BA6ED**.